



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 2.375/2025
TIPO DE AUDITORIA: Monitoramento
ORDEM DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO - OSM Nº.: 001/2025
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício Financeiro 2025
UNIDADE MONITORADA: Unidade Gestora Prefeitura Municipal
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, versão 3, aprovada em 11 (onze) de dezembro de 2024 pelo Decreto Municipal nº. 9.851/2024
OBJETO: Monitoramento dos quesitos 31 e 45, relacionados às contas de gestão e de governo da Unidade, respectivamente, quanto à tomada de providências para solucionar as inconsistências detectadas

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo trazer os resultados do monitoramento da auditoria de conformidade feita nas contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal. O referido monitoramento é amparado pela Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 03, artigos 32 a 35, e visou analisar as providências tomadas pela Unidade para solucionar as inconformidades detectadas na auditoria acima citada.

Os quesitos monitorados, em relação à Unidade Gestora Prefeitura Municipal, foram os quesitos 31 e 45, os quais dizem respeito às contas de gestão e de governo da unidade auditada, respectivamente. Para os referidos quesitos, foram encontradas as seguintes inconsistências na auditoria de conformidade realizada, destacadas no Relatório Preliminar desta (quesito 45) e no Relatório Final (quesito 31, após necessidade de reanálise do quesito), abaixo reproduzidas:

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000
Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

No que diz respeito ao **quesito 45**, o qual trata da compatibilidade das diretrizes, objetivos e metas presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 com o Plano Plurianual aprovado para o exercício (quadriênio 2022-2025), constatou-se que a LDO 2023 superou em R\$ 6.000.000,00 a estimativa prevista no PPA 2022/2025, para todos os exercícios analisados, nos campos Receita e Despesa, não tendo sido o referido Plano atualizado.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 165, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Em atenção ao princípio da simetria, o Município de Ecoporanga, em sua Lei Orgânica, também dispõe no artigo 91 de modo semelhante, estabelecendo assim parâmetros para o orçamento e as finanças públicas municipais:

2

Art. 91- Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais;

§1º- A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distributivos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivo e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

[...]

§4º- Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela câmara Municipal [sic].

Extraí-se desses diplomas normativos que as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias necessitam estar em harmonia com as metas do Plano Plurianual. Reconhece-se a dinamicidade de um orçamento público, de modo que as receitas previstas no Plano, instrumento de planejamento de longo prazo, podem ser superadas nos exercícios disciplinados por ele, por haver arrecadação maior do que a prevista, a título de exemplo.

Contudo, uma justificativa para a incompatibilidade dos valores expressos em Receitas e Despesas, dentre outros indicadores, seguida de uma atualização do PPA, face ao incremento de receita, e consequentemente de despesa, contribuiria para a obediência ao que determinam as legislações acima.

Princípios norteadores do Orçamento e das Finanças Públicas são o de que nenhuma despesa pode ser realizada sem receita respectiva, e o de que toda receita necessita estar disciplinada em lei, princípios os quais embasaram dispositivos tais como os artigos 166, *caput* e 167, II e § 1º, CR/88, o artigo 60, *caput*, da Lei Federal n. 4.320/1964 e o artigo 37, IV da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Por mais que os valores a maior encontrados nos indicadores acima tenham sido previstos na

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

LDO, os mesmos estão incompatíveis com o PPA. Portanto, recomenda-se a atualização do PPA 2022-2025, com o objetivo de este se adequar às metas estabelecidas na LDO 2023.

[...]

Após a reanálise do quesito 31, concluiu-se que os valores constantes do Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT, para as dívidas ativas tributária e não tributária, não estão compatíveis com o Balanço Patrimonial e com o Balancete Contábil. No DEMDAT, o valor concernente à dívida ativa tributária é de R\$ 4.837.800,40, e o referente à dívida ativa não tributária é de R\$ 5.212.034,86. Já no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, a dívida de natureza tributária é que corresponde a R\$ 5.212.034,86, estando para a dívida não tributária o valor de R\$ 4.837.800,40.

A incompatibilidade encontrada, portanto, diz respeito à inversão dos valores contidos no DEMDAT, quando do ingresso destes no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, o que faz com que não haja compatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário com as demonstrações contábeis. [...]

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal manifestou-se, no que diz respeito à inconformidade relacionada ao quesito 31, referente à conciliação dos demonstrativos contábeis com os valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

3

Em Nota Explicativa (Processo 185/2024, p. 190), a unidade auditada reconheceu a divergência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial, atribuindo esta divergência a equívoco na alteração do percentual da multa relacionada à dívida ativa, o qual *“estava configurado para ser no máximo de 20%, e o mesmo foi alterado para ser 2% diário sem valor máximo estipulado”*, de modo que *“todos os valores recebidos pelo tributário e lançados na contabilidade ficaram muito superior [sic] ao valor Real”*.

Na oportunidade, informou-se a correção do equívoco acima; entretanto, houve inversão dos valores a título da dívida ativa no Balanço Patrimonial, devido ao lançamento invertido neste demonstrativo. No Relatório Final de Auditoria, a divergência restou constatada, no que diz respeito à não correspondência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial.

Visto que a correção da divergência não pôde ser efetuada no Balanço Patrimonial dentro do exercício financeiro de 2023, recomendou-se a adoção de providências visando à correção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

informações contábeis incompatíveis, dentro do exercício financeiro de 2024, o que poderia ser formalizado por meio de plano de ação, conforme previsão contida na Instrução Normativa SCI n. 005/2022. Contudo, ressaltou-se que, independentemente da elaboração de plano de ação, a inconformidade detectada no quesito 31 seria objeto de monitoramento no exercício seguinte (2025).

Quanto ao quesito 45, relativo à incompatibilidade das diretrizes, objetivos e metas presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 com o Plano Plurianual aprovado para o exercício (quadriênio 2022-2025), a Unidade Gestora, após ciência do Relatório Preliminar, encaminhou, por meio do Ofício PME/GAB n. 080/2024, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (Ofício SMF n. 50/2024, p. 168), na qual se alegou não haver necessidade de o Plano Plurianual ser atualizado por intermédio de lei, tendo o Poder Executivo autorização para adequar os valores constantes do Plano diante de alterações nas peças orçamentárias; entretanto, não foi juntado documento apto a comprovar a realização de tal adequação, ainda que tenha restado reconhecida a divergência de valores pela pasta.

4

Assim como para o quesito 31, a Unidade foi orientada, no Relatório Final, quanto à possibilidade de elaborar plano de ação, contemplando neste os objetivos a serem alcançados para sanar a incompatibilidade em questão, tendo sido mencionado, mais uma vez, que a ausência de plano de ação não impediria o monitoramento da constatação do quesito 45 pela equipe de auditoria, no exercício de 2025, com o objetivo de averiguar a eventual tomada de providências por parte da referida Unidade.

Em atenção à previsão contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, passou-se à realização do monitoramento dos quesitos acima, tendo sido a Unidade Gestora cientificada quanto a este processo, ocasião em que também se solicitou da mesma o encaminhamento de informações e documentos os quais comprovassem a tomada de providências para sanar ou reparar as inconsistências encontradas. A Unidade, por meio de Despacho Administrativo proveniente da Secretaria de Finanças, respondeu à solicitação técnica emitida, e sobre essa resposta se discorre abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA UNIDADE AUDITADA ACERCA DO QUESITO 31 E RECOMENDAÇÕES

No que diz respeito ao quesito 31, a Unidade Gestora, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou Despacho Administrativo, no qual foi reconhecida a divergência entre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no exercício de 2023. No referido despacho, mencionou-se a necessidade de realização de movimentação no sistema contábil para correção da incompatibilidade identificada, movimentação a ser realizada ainda na competência abril de 2025.

Considerando a iminente finalização da competência abril de 2025, recomenda-se à Unidade Gestora, face à justificativa apresentada, que encaminhe a esta equipe, via correio eletrônico, documento comprobatório da retificação dos dados contábeis, para que tais informações integrem o processo de monitoramento.

5

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA UNIDADE AUDITADA QUANTO AO QUESITO 45 E RECOMENDAÇÕES

Em relação ao quesito 45, a Unidade auditada, no mesmo Despacho Administrativo acima citado, reconheceu, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a incompatibilidade das metas previstas na LDO 2023 em relação ao PPA 2022-2025. Ademais, se manifestou pela não realização da adequação do instrumento quadrienal de planejamento ao disposto na LDO 2023, posto esta não estar mais vigente e o PPA 2022-2025 estar em seu último ano de vigência; contudo, houve comprometimento em realizar as devidas atualizações destes instrumentos a partir do ano que vem, quando necessário.

Tendo em vista que o PPA 2022-2025 ainda se encontra vigente, recomenda-se a realização da adequação das metas deste incompatíveis com a LDO 2023, para atendimento do disposto no artigo 91, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que toda meta orçamentária esteja em consonância com o plano plurianual. Havendo tal adequação, pode a Unidade Gestora encaminhar a esta equipe documento comprobatório da atualização do PPA 2022-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

2025, via correio eletrônico, com o objetivo de que este documento integre os autos de monitoramento.

CONCLUSÕES

Ante as informações trazidas ao processo por meio dos documentos analisados, conclui-se que a Unidade Gestora Prefeitura Municipal tomou providências no sentido de proceder à justificação das inconsistências encontradas na auditoria realizada em suas contas de gestão e de governo, nos quesitos 31 e 45, não tendo, contudo, obtido êxito em sanar as inconformidades relacionadas a esses quesitos, de modo que se recomenda a realização das adequações necessárias e encaminhamento a esta equipe de auditoria dos documentos passíveis de comprovação dos ajustes feitos, para a conclusão dos trabalhos de monitoramento.

É o relatório.

6

Ecoporanga/ES, 30 de abril de 2025.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640